



LEI COMPLEMENTAR Nº 162 DE 06 DE MAIO DE 2025.

Altera a Lei Complementar nº 138/2022 para dispor sobre a aplicabilidade do adicional de incentivo à capacitação e dá outras providências.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH, Prefeito do Município de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Ladário-MS, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O art. 155 da Lei Complementar nº 138, de 29 de março de 2022, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 1º O adicional de incentivo à capacitação previsto nesta Lei Complementar é restrito aos servidores administrativos do Município de Ladário-MS, não se aplicando aos integrantes da carreira do Magistério Municipal regulados pela Lei Complementar nº 140/2022.

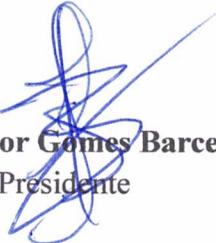
§ 2º A vedação prevista no parágrafo 1º decorre da existência de plano de cargos, carreiras e remuneração próprio do magistério, que assegura progressão funcional por titulação acadêmica, não se justificando o pagamento cumulativo do adicional de capacitação, sob pena de infringência ao princípio da moralidade administrativa e de ocorrência de bis in idem.



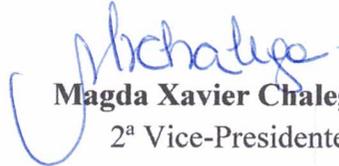
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

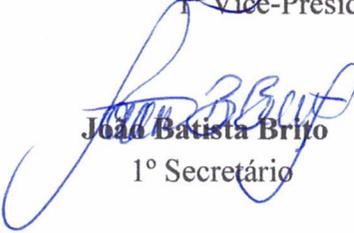
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ladário-MS, em 06 de maio de 2.025.


Jonil Junior Gomes Barcellos
Presidente


João Paulo Moreira Neves Pinto
1º Vice-Presidente


Magda Xavier Chalega
2ª Vice-Presidente


João Batista Brijo
1º Secretário


Carlos Rogério Godoy da Matta
2º Secretário

SANCIONO
Munir Sadeq Ramunick
Prefeito

**JUSTIFICATIVA:**

Com os melhores cumprimentos, encaminho EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL à apreciação dos nobres Vereadores desta Colenda Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 138/2022, visando disciplinar de forma expressa e segura a inaplicabilidade do adicional de incentivo à capacitação aos profissionais da carreira do magistério municipal.

A presente medida justifica-se pela necessidade de garantir o equilíbrio fiscal e financeiro do Município de Ladário-MS, especialmente diante do elevado número de ações judiciais atualmente propostas por professores pleiteando a concessão desse adicional. Caso a interpretação ampliativa dessas demandas prospere, poderá haver um impacto financeiro considerável na folha de pagamento, o que poderá acarretar sérias consequências, como o atraso no pagamento de salários, a necessidade de exoneração de servidores comissionados e até mesmo de servidores efetivos, com a finalidade de ajustar as despesas de pessoal às limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Vale destacar que a atual gestão tem o compromisso contínuo com a valorização do magistério municipal, reconhecendo a importância do trabalho dos profissionais da educação. No entanto, é fundamental que a concessão de benefícios seja realizada de maneira equilibrada, visando o bem-estar de toda a população e garantindo que os recursos públicos sejam adequadamente distribuídos para atender às necessidades de todas as áreas do Município.

Os profissionais do magistério municipal já contam com um sistema robusto de progressão funcional, estabelecido pela Lei Complementar nº 140/2022, que premia a qualificação acadêmica, como pós-graduação, mestrado e doutorado. Esse sistema assegura uma elevação salarial significativa, podendo chegar a até 95% de aumento para doutores, conforme os coeficientes de progressão previstos.

Por outro lado, os servidores administrativos, que não possuem progressão funcional vinculada à capacitação acadêmica, têm no adicional de incentivo à capacitação a única forma de valorização por qualificação, limitada a 30% para doutorado. Assim, permitir que os professores, que já se beneficiam de uma expressiva progressão salarial por titulação, acumulem também o adicional de capacitação destinado exclusivamente aos servidores



administrativos, poderia gerar uma distorção, configurando uma situação de desproporcionalidade e comprometendo princípios constitucionais como a isonomia, a moralidade administrativa e a responsabilidade fiscal.

Importante frisar que eventuais aumentos aos profissionais do magistério devem ser efetivados com responsabilidade, de acordo com a realidade fiscal do Município e sempre com base nos reajustes anuais do vencimento base dos profissionais. Tal postura assegura o cumprimento das obrigações fiscais do Município e permite a preservação dos recursos necessários para o desenvolvimento de outras áreas essenciais.

Portanto, o presente projeto visa prevenir interpretações equivocadas que possam comprometer o equilíbrio fiscal do Município e garantir que os recursos sejam distribuídos de forma justa e responsável visando evitar medidas de corte e prevenção de desequilíbrios fiscais mais rígidas, a fim de não prejudicar os servidores municipais, respeitando as particularidades de cada categoria profissional.

Confiante na responsabilidade e sensibilidade dos nobres Vereadores com a administração pública e a manutenção do equilíbrio das finanças municipais, solicito a análise e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

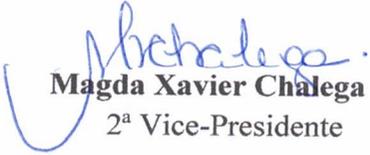
Renovo, na oportunidade, protestos de elevada estima e consideração.

Sendo o que temos para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Ladário-MS, em 06 de maio de 2.025.


João Paulo Moreira Neves Pinto
1º Vice-Presidente


Jonil Junior Gomes Barcellos
Presidente


Magda Xavier Chalega
2ª Vice-Presidente


João Batista Brito
1º Secretário


Carlos Rogério Godoy da Matta
2º Secretário

SANCIONO
Munir Sadeq Ramunieh
Prefeito